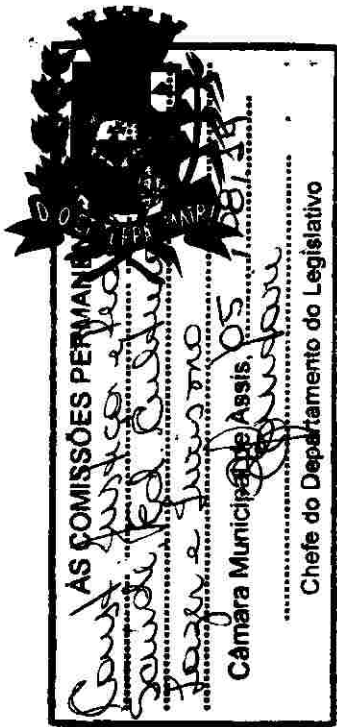


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 80/2014

TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Assis.

§ 1º. Entendem-se por eventos culturais shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, excetuando-se os cinemas por já existir legislação específica.

§ 2º. Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo dois minutos.

§ 3º. A projeção dos vídeos educativos deverão ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2º. A exibição dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Assis.

Parágrafo Único. Os Poderes Executivo e Legislativo fornecerão os vídeos educativos.

Art. 3º. As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

- I.** consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II.** uso indevido de medicamento;
- III.** drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV.** os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V.** a participação da família e da comunidade.

Art. 4º. A concessão do alvará para cada evento estará condicionada a assinatura, pelo promotor do mesmo, do termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente, no termo do artigo 1º.

Art. 5º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta) UFESPs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE AGOSTO DE 2014.

VALMIR DIONIZIO – Sargento Valmir
Vereador – PSC

“O ser humano em primeiro lugar”



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o presente projeto de lei, tornando obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no Município de Assis e dá outras providências.

O projeto justifica-se mediante o enorme potencial de dependências química que as drogas proporcionam, em especial, o crack.

Especialistas afirmam que o crack, em termos de potencial para vício, supera outras drogas sendo comparável à heroína.

No Município de Assis, a droga vem se disseminando numa velocidade assustadora, se tornando comum o seu uso entre crianças e jovens que são vistos em ruas e praças ou junto a sinais de trânsito, consumindo drogas em plena luz do dia.

Sabemos que o consumo de drogas não é apenas um caso de polícia, é responsabilidade do Estado e da Sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade desses seres humanos e de investir no futuro de uma população promissora e capaz.

Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei é ajudar no acesso à informação, na conscientização, na prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeo educativo antidrogas nos show musicais, teatros e de dança e em quaisquer eventos culturais com aglomeração de público no município de Assis.

A arma mais importante e poderosa que temos é a informação, e a prevenção e o combate às drogas são questões que envolvem o Poder Público e toda a sociedade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos prezados colegas para a aprovação da proposta em questão, pelo que, desde já agradecemos.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE AGOSTO DE 2014.

VALMIR DIONIZIO – Sargento Valmir
Vereador – PSC

“O ser humano em primeiro lugar”